

PROJETO DE LEI Nº 1.336/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.336/2016 que **"Altera a Lei Municipal nº 1.276/14, a Lei Municipal nº 1.150/11 e a Lei Municipal nº 1.151/11, dando outras providências"**.

Embora o Município já possua a Lei Municipal nº 1.276/14, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal (SIM), esta não regulamentava adequadamente sua estrutura administrativa e cargos, de modo a que, para que possamos conquistar a equivalência do serviço de inspeção com os serviços estaduais e federais, via adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), respectivamente, constatou-se que a lei existente necessitava de algumas alterações e atualizações, o que também se observou com relação às Leis nºs 1.150 e 1.151, ambas de novembro de 2011, para que as reformas de cunho administrativo necessárias também pudessem ser contempladas. Sendo assim, entendeu-se por bem a edição e complementação das mesmas.

Importa referir que a iniciativa do município em padronizar e harmonizar sua estrutura e procedimentos de inspeção dos produtos de origem animal, além de garantir a inocuidade e segurança alimentar para sua comunidade, tem em vista a adesão a estes sistemas de equivalência via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), inserindo o município no cenário estadual como um dos pioneiros em adesão via consórcio, uma vez que já coordena o pleito de adesão ao SISBI via CISGA, cujo qual foi o primeiro dos dois consórcios selecionados no estado

pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul para desenvolver esta modalidade de adesão na região sul do país, tornando-se referência para a região.

Outra complementação a ser instituída na legislação atual é referente a proporcionar a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Nova Roma do Sul a atribuição de implantar e gerenciar selos de qualidade e georreferenciais, possibilitando assim que os produtos oriundos da produção municipal possam ser identificados pelos consumidores, criando assim uma referência dos mesmos com o município.

Ao se estabelecer e atualizar este disciplinamento, portanto, torna-se legítimo o desenvolvimento de um Município preocupado com sua população e suas empresas, bem como a promoção de saúde pública e segurança no âmbito da produção de alimentos.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N° 1.336/2016

"Altera a Lei Municipal nº 1.276/14, a Lei Municipal nº 1.150/11 e a Lei Municipal nº 1.151/11, dando outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º, 4º e parágrafo único e 7º e são acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º e incisos I, II e III ao parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 1.276, de 26 de novembro de 2014, cujos quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal - SIM, de competência do Município de Nova Roma do Sul, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e que será executada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

"Art. 2º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Nova Roma do Sul, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

§1º. A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.

§2º. Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar, aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento."

"Art. 4º. Ficarà a cargo do Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal será exercido por médico veterinário concursado ou por cargo em comissão e lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

I - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.

II - O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e estabilidade.

III - A vigência do contrato é condicionada à existência de emprego/cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo emprego/cargo por concurso público."

"Art. 7º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

I - Notificação/Advertência;

II - Multa;

III - Multa diária;

IV - Apreensão do produto, equipamento e utensílio;

V - Perda do produto, equipamento e utensílio;

VI - Inutilização do produto;

VII - Interdição do produto, equipamento e utensílio;

VIII - Suspensão de fabricação de produto;

IX - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

X - Suspensão das atividades;

XI - Cancelamento do Registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Serão cobradas taxas relativas ao registro e inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, conforme especificado em Lei Complementar, cuja qual será publicada em até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei."

Art. 2º. Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 1.150, de 16 de novembro de 2011, criando o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o Setor de Certificação e Selos de Qualidade dentro do Departamento de Produção e Desenvolvimento Agrosilvipastoril e complementando as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - coordenar e executar a política municipal para os setores de agricultura, pecuária, interior e meio ambiente, promovendo e fomentando estudos e projetos para o desenvolvimento agrosilvipastoril, com a preservação do meio ambiente, fomentando o cooperativismo e o desenvolvimento da agricultura familiar, a organização e aprimoramento do abastecimento e, ainda, a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras;

II - atender e fiscalizar as diretrizes municipais de preservação do meio ambiente, através de ações e projetos que objetivem a preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos;

III - licenciar projetos e ações ambientais de impacto local, decorrentes e autorizados ou delegados por outros entes federativos, na forma da legislação em vigor, bem assim, as demais atribuições delegadas pela autoridade municipal;

IV - orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento agropecuário e do meio ambiente, bem como promover a realização e o desenvolvimento da cultura hortigranjeira, a economia familiar agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

V - qualificar mão-de-obra para a atividade agrosilvipastoril, diretamente ou através de convênios ou contratos, para atividades no Município;

VI - formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;

VII - estimular políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;

VIII - implementar políticas de certificação e selos de qualidade, no âmbito de suas competências;

IX - desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;

X - estimular políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;

XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

I - Departamento de Produção e Desenvolvimento Agrosilvipastoril;

a) Setor de Sanidade Animal

b) Setor de Certificação e Selos de Qualidade

II - Departamento de Meio Ambiente

a) Setor de Licenciamento ambiental

b) Núcleo de fiscalização ambiental

c) Setor de ajardinamento e manutenção de Parques.

III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

a) Serviço de Inspeção Municipal."

Art. 3º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que fará jus ao recebimento de uma função gratificada ou cargo comissionado mensal correspondente ao nível 5, sendo acrescentado no Anexo VI da mesma lei no que compete a

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, em seu Anexo VII, cujos quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item:	Cargo:	Quantidade:	Provimento:	Padrão:
1.	Secretário	01	CC ou FG	Fixado em Lei Específica
2.	Diretor do Departamento de Produção e Desenvolvimento Agrosilvipastoril	01	CC ou FG	CC/FG 3
3.	Chefe do Setor de Sanidade Animal	01	CC ou FG	CC/FG 2
4.	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC ou FG	CC/FG 5
5.	Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental	01	CC ou FG	CC/FG 2
6.	Chefe do Núcleo de Fiscalização Ambiental	01	CC ou FG	CC/FG 1
7.	Chefe do Setor de Ajardinamento e Manutenção de Parques	01	CC ou FG	CC/FG 2
8.	Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal	01	CC ou FG	CC/FG 5
9.	Secretaria da Junta Militar	01	FG	FG5

ANEXO VII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível CC/FG	Cargo	Subsídio/ Remuneração dos Cargos em Comissão	Valor das Funções Gratificadas
	Secretário	Fixado em Lei específica	Fixado em Lei específica
7	Procurador-Geral do Município		
6	Assessor Jurídico		
5	Diretores de Departamento de Saúde e Meio Ambiente/ Serviços Urbanos/ Serviços do Interior/Obras Públicas/Diretor do Departamento de Trânsito/Coordenação da UBS Central/ <u>Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal</u>		
4	Assessor de Gabinete/Diretor de Infraestrutura e Manutenção		
3	Demais Diretores de Departamento		
2	Chefe de Setor		
1	Chefe de Núcleo		

Art. 4º. Fica incluído ao anexo VIII da Lei Municipal nº 1.151 de 16 de novembro de 2011, às atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e alteradas as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Produção e Desenvolvimento Agrosilvipastoril, com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PROVIMENTO: CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Analisar, orientar, formular, promover e fiscalizar as atividades inerentes a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, assim como coordenar o Serviço de Inspeção Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- Programar a agenda de trabalho do SIM;

- Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) Manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;

b) Emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e

c) Recepção de pessoas.

- Elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

- Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

- Promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

- Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

- Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;

- Subsidiar a elaboração das propostas do SIM/SMDA para o Programa Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;

- Implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;

- Acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
- Analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
- Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento orçamento e gestão para elaboração de:
 - a. Relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
 - b. Proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.
- Organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;
- Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;
- Manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:
 - a. Desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;
 - b. Operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal;
 - c. Elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;
 - d. Controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal;
 - e. Observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM.
- Outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGROSILVIPASTORIL

PROVIMENTO: CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO COMISSIONADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos relativos ao apoio para o produtor rural e ao cooperativismo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- *Coordenar a elaboração de projetos e a instituição de programas destinados a apoiar e auxiliar o produtor rural, especialmente incluindo a pequena propriedade de modelo familiar;*
- *Fomentar operações, com o apoio de Secretarias do Município destinadas a prestar assistência técnica e incremento de atividades destinadas ao desenvolvimento da economia rural;*
- *Coordenar disseminação de técnicas, avanços tecnológicos e assistência, diretamente ou através de convênios, objetivando o aprimoramento e a evolução no cultivo de culturas de subsistência desenvolvidas no interior;*
- Incentivar a constituição de associações cooperativas objetivando o fomento, a diversificação e o funcionamento do cooperativismo, como forma de participação coletiva, unidade operacional e produção agropecuária familiar;*
- *Auxiliar na execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal e vegetal;*
- *Promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;*
- *Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à certificação e selos de qualidade, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;*
- *Promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);*
- *Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento orçamento e gestão para elaboração de:*
 - a. Relatórios sobre o desempenho do departamento;*
 - b. Proposta de programação anual de educação e fomento no município;*
- *Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM e do Setor de Certificação e Selos de Qualidade;*
- *Auxiliar na execução das diversas atividades relacionadas ao SIM;*
- *Outras atividades correlatas."*

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,
11 de abril de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL